

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gênesis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

### PARECER CEE/CEP 69/2018

#### I - Histórico

O CEPEG Cursos Profissionalizantes, mantido por CEPEG – Centro de Educação Profissional Genesis - LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 27.157.349/0001-98, situado na Rua 234, N. 295, Quadra 73, Lotes 36/39, Setor Coimbra, Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização do Curso Técnico em Enfermagem pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício N. 001/2017, fl. 2;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 03;
- Autorização Provisória nº 00321/2017 – SEDETEC, fl. 04;
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 05/07;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 08;
- Declaração de Ausência de Informação Sobre o Balanço Patrimonial, fl. 09;
- Plano de Curso, Técnico em Enfermagem – CEPEG Centro de Formação Profissional Gênesis, fls. 10/63;
- Regimento Escolar, fls. 64/103;
- Projeto Político e Pedagógico, fls. 104/125;
- Relação do Pessoal Técnico e Docente e Currículos, fls. 126/160;
- Parcerias de Estágios, fls. 161/164;
- Nominata de Professores, e Diplomas, fls. 165/178;
- Croqui do Prédio Escolar, fl.179;
- Pré-Análise Processual, Diligência e e-mail, fls. 180/184;
- Declaração de Contratação de Pessoal, fls. 185/186;
- CNPJ do Antigo Endereço, fl. 187;
- Contrato Social, fls. 189/194;
- Pré-Análise Processual, Despacho, fls. 195/197
- Ofício 04/2017, Comunicando a Mudança de Endereço da CEPEG – Centro de Educação Profissional Genesis, para a Rua 234, Qd. 73, Lt. 39 n.º 295 Setor Coimbra – Goiânia/GO, fl. 198;
- Despacho n.º 047/2017, em Resposta ao Ofício 04/2017, e email fls. 199/200;
- Ofício nº 34/2018- CEPEG de Requerimento de Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem no novo Endereço, fl. 201;
- Comprovante de Endereço, fl. 202;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3 esq. Com a 23, Centro, Goiânia/GO

Fone: (62) 3201-9812-9818-9822

E-mail: [ceegoias@gmail.com](mailto:ceegoias@gmail.com) / Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gênese

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- Contrato Social, fls. 203/206;
- CNPJ, fl. 207;
- Declaração de Capacidade Financeira, fls. 208/211;
- Documentos e Currículos, fls. 212/221;
- Contrato de Locação, fls. 222/226;
- Protocolo de Licença, fl. 227;
- Certificado do Corpo de Bombeiros com validade até 02/03/2019, fl. 228;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal com validade até 31/12/2018, fl. 229;
- Termo de Convênio, fls. 230/240;
- Plano de Curso, fls. 241/315;
- Nominata de Professores/Administrativo, Documentos Pessoais e Currículos, fls. 316/365;
- Estrutura Física, Recursos Materiais e Equipamentos e Acervo Direcionado ao Curso Técnico em Enfermagem, fls. 366/395;
- Ofício 035/2018, Declarando que não faltará Corpo Docente para Atender o Curso, fl. 396;
- Quadro de Ocupação de Salas, fl. 397;
- Croqui do Prédio Escolar, fl. 398;
- Pré-análise Processual, fls. 399/400;
- Despacho nº 49/2018, Portaria nº 89/2018, fls. 401/402;
- Termo de Compromisso e e-mail, fls. 403/406;
- Planta Baixa do Prédio, fl. 406;
- Relatório da Comissão de Especialistas, fls. 407/429;
- Manifestação dos Gestores da Instituição sobre o Relatório dos Especialistas, fls. 430/431.
- Descrição da Área Térreo e Área 1º andar, fl. 432;
- Nominata Administrativo e de Professores e Currículos, fls. 433/528;
- Relação do Acervo Bibliográfico e Bibliografia Digital, fls. 529/534;
- Ofício nº 033/2017 Pedindo o Desarquivamento e Reanálise Referente ao Campo de Estágio nas Unidades de Saúde de Goiás, fl. 544;
- Documentos dos Sócios, fls. 545/557;
- Projeto Político Pedagógico fls. 558/614;
- Plano de Curso, fls. 615/643;
- Relação dos Documentos em Anexo, fls. 643a/643b;
- Declaração de vagas, fl. 644;

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gênese

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- Termo de Compromisso que firma compromisso de aquisição do acervo bibliográfico, fl.644ª;
- Declarações, fls. 645/649;
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 650;
- Declaração de Contratação de Pessoal, fl. 651;
- Termo de Compromisso que Firma Ampliação do Acervo Bibliográfico e Declaração de Expansão da Biblioteca, fls. 652/653;
- Materiais e Equipamentos do Laboratório, fls. 654/655;
- Modelo de documentos de Registros Escolares, fls. 656/680;
- Solicitação de Liberação de Vagas, fl. 681;
- Matriz Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, fls. 682/683;
- Cronograma de Disciplinas, Atividades e Eventos, fls. 684/690;
- Certidões Negativas de Débitos Municipais – Prefeitura de Goiânia, fls. 691/697;
- Declaração do CEPEG – Declarando ter Equipamentos e Firmando Compromisso de Ampliar a Sala de Professores, fl. 698;
- Procedimento Operacional Padrão do Laboratório e Estágio do Curso Técnico em Enfermagem, fls. 699/718;
- Fotos dos Ambientes da Escola, fls. 719/726;
- Convite referente à Reunião de Credenciamento e a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e email, fls. 727/728;
- Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 729.

### II - ANÁLISE

O **CEPEG Cursos Profissionalizantes** requer deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização do Curso Técnico em Enfermagem pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

O processo foi protocolado em 13/6/2017, no endereço situado na Rua 6, n. 441, Setor Castelo Branco em Goiânia.

Em 7/8/2017 a Gestora oficializou ao Conselho a mudança de endereço da Instituição, motivo de demora do andamento do processo, pois tiveram que solicitar junto aos Órgãos competentes os alvarás de funcionamento, Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com a alteração de endereço.

A documentação acostada aos autos é a exigida pela Resolução CEE/CEP N. 4/2015, foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gêneseis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

composta pelas especialistas, Doriana Abadia de Siqueira Lobo e Terezinha de Jesus Araujo Castro, que emitiram média de 3,0.

### 1. Da Estrutura Física

A Instituição conta com as seguintes instalações; recepção; secretaria; sala de professores; biblioteca; um banheiro masculino; um banheiro feminino; inclusive um banheiro para PNEs; sete salas de aula todas são bem iluminadas, quadros apropriados, climatizadas e com boa acústica, laboratório de enfermagem e anatomia e laboratório de informática.

Conforme Relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas a biblioteca apresenta um espaço pequeno para o atendimento, não possui ar condicionado, tem somente um notebook, piso provisório, não possui sala de estudos individual, dispõe somente de um balcão com quatro cadeiras.

Não possui espaço para convivência, foi relatado que o corredor é o espaço onde os alunos se socializam, e no que se refere às salas de aula somente uma apresenta dimensão adequada para quantidade de aluno indicada, a sala de professores tem espaço muito reduzido, necessitando de espaço maior. A sala não possui computador e não é climatizada e o cita que os banheiros estão em boas condições, porém serão insuficientes ao numero de alunos.

### 2. Dos Alvarás

Foram apresentados: o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros referentes ao exercício de 2018 às fls. 228/229, e quanto ao Alvará de Funcionamento consta somente um protocolo à fl. 227.

### 3. Do Laboratório Específico do Curso

Consta dos autos a relação dos materiais para as aulas práticas do Curso Técnico de Enfermagem, quais sejam: sete aparelhos de pressão, três aparelhos de HGT, ataduras, bandejas, boneco simulador de PCR, braço avançado para punção, cama hospitalar, balcão com armário para preparo e manuseio de medicamentos, garrote, óculos de proteção, curativos em geral, caixa perfuro cortante (10 litros), materiais cirúrgicos: (pinça, tesoura, fio cirúrgico), lixeira com acionamento por pedal, mesa de procedimentos, mascaras descartável, luvas estéreis, porta toalha, torneira de punho, sete termômetro, atadura, álcool, gases, porta sabão liquido.

Segundo a Comissão de Especialistas o laboratório de anatomia/enfermagem dispõe de um espaço reduzido, o mesmo apresenta-se bem equipado. No entanto, sugeriram a aquisição de dos seguintes materiais: Balança antropométrica, prancha rígida, colar cervical de vários tamanhos, tala móvel, simulador de parto, escadinha, biombo, suporte para soro, enxovais, laringoscópio, kit de higiene oral/banho de leito e Hamper.

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gênesis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

### 4. Recursos Tecnológicos

O CEPEG Cursos Profissionalizantes dispõe de materiais e equipamentos tecnológicos como: uma TV 42 polegadas, cinco caixas de som pequenas, uma caixa de som grande, cinco datashow, dez computadores, um softwares.

### 5. Do Laboratório de Informática:

O laboratório de informática da unidade de ensino dispõe de 10 (dez) computadores, todos funcionando e com acesso a internet. Entretanto, a Comissão de Especialista sugeriu aquisição de mais computadores para atender a demanda considerando o número de vagas pleiteadas pela Instituição.

### 6. Da Biblioteca e do Acervo

A Instituição dispõe com espaço reduzido destinado à biblioteca (10,01m<sup>2</sup>), não tem espaço para atendimento individual e dispõe de 306 exemplara em seu acervo bibliográfico específico para o curso.

Segundo a Comissão de Especialistas o acervo não possui exemplares para empréstimo a e sugeriram organizar os livros por componentes curricular, cadastrar os livros para empréstimos em sistema de gestão, providenciar assinaturas de Periódicos.

### 7. Do corpo Técnico e Docente

O corpo docente é composto por 10 (dez) professores, desses 10 professores 06 são graduados na área de enfermagem e 04 são Técnico em Segurança do Trabalho e técnico em radiologia, conforme especificado à fl. 408.

### 8. Dos Requisitos para Acesso ao Curso

Constituem requisitos necessários para o ingresso no curso o candidato com idade mínima 17 (dezesete) anos no ato da matricula, a conclusão do ensino médio ou estar cursando o ultimo ano do ensino médio regular ou equivalente.

### 9. Das Vagas

A Instituição pretende oferecer 160 vagas semestrais, (fl. 603).

#### 9.1 Dos Objetivos

O Plano de Curso tem em seu objetivo geral proporcionar ao aluno conhecimentos teóricos e práticos necessários à formação profissional e que os habilitem a exercer a atividade profissional com vistas à atuação junto à realidade vivenciada o que se concretizará através da

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gêneseis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

oferta de um ensino que possibilite o aproveitamento de experiências anteriores e que correspondem ao perfil profissional inserido na proposta.

### 9.2 Do Perfil de Conclusão

O perfil profissional de conclusão do curso de enfermagem é para atuar e acompanhar as transformações da Área Profissional de Saúde, os futuros profissionais deverão possuir bom relacionamento interpessoal, sendo crítico iniciativa, flexibilidade, capacidade de observação e raciocínio lógico e compreender o significado das ciências, da comunicação e das artes como formas de conhecimento significativas para a construção crítica do exercício da cidadania e do trabalho; ter domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológicos que precedem a formatação de conhecimentos, bens e serviços relacionando-os como articulação da teoria e da prática capaz de criar e recriar formas solidárias de convivência, de apropriação de produtos, conhecimentos e riquezas.

### 10. Da Organização Curricular

Curso Técnico em Enfermagem está organizado por módulos com carga horária total de 2.050 horas, das quais 1.340 horas são teórico-práticas, acrescidas de 710 horas destinadas ao estágio profissional supervisionado.

A organização do curso está da seguinte forma:

- ✓ **Módulo I** – com carga de 400 horas de aulas teórico-práticas, e 100 horas de estágio supervisionado sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para o Módulo II e III.
- ✓ **Módulo II** – com carga horária de 460 horas teórico-práticas, e 300 horas de estágio supervisionado, com terminalidade ocupacional em Qualificação para Auxiliar de Enfermagem sendo pré-requisito para o Módulo III.
- ✓ **Módulo III** - com carga horária de 480 horas teórico-práticas e 310 horas de estágio supervisionado, com terminalidade para Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem.

### 11. Do Estágio Supervisionado

Está previsto no Plano de Curso que o estágio será desenvolvido a partir do módulo I, diretamente relacionados a cada etapa em que estão subdivididos e conta com carga horária total de 710 horas.

Considerando a importância na formação profissional, os alunos devem cumprir integralmente a carga horária de estágio estabelecida no plano de curso.



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gêneseis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

### 12. Dos Convênios

A Instituição apresentou convênios para realização de estágios com empresas na área de saúde, conforme fls. 230/240.

### 13. Do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrante e impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### Manifestação da Comissão de Especialistas

- ✚ No quesito biblioteca a Comissão sugeriu aos gestores organizar os livros por componentes curriculares, cadastrar os livros para empréstimos em sistema de gestão e providenciar assinaturas de Periódicos;
- ✚ No quesito laboratórios sugeriram a aquisição de mais computadores para o laboratório de informática e aquisição de mais materiais e equipamento para o laboratório anatomia.
- ✚ Ampliação do acervo bibliográfico e contratação de um profissional responsável para biblioteca.
- ✚ No quesito plano de curso, regimento escolar e projeto político pedagógico a comissão sugeriu alinhar os documentos, especialmente no que se refere a aproveitamento de estudo.

#### Manifestação da Direção da Unidade Escolar.

Aos 04 dias de julho de 2018 a Gestora do CEPEG Cursos Profissionalizantes, apresentou as contrarrazões acerca do Relatório da Comissão de Especialistas e anexou aos autos o protocolo do alvará de Funcionamento, planta baixa do prédio, nova nominata dos professores, relação do acervo bibliográfico com a ampliação sugeridas pela Comissão de Especialistas, links de biblioteca virtual e os novos documentos como, Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico com as adequações com as devidas adequações.

Informaram ainda que:

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gêneseis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

Foram feitas acréscimo de alguns pontos na apostila do primeiro módulo como sugeriram a Comissão de Especialistas; estão adquirindo mais materiais para o laboratório de anatomia e do laboratório de informática.

### Pedido de Vistas

Aos 13 dias do mês de julho de 2018, a inicial foi discutida na Câmara de Educação Profissional, com a presença dos gestores. Entretanto, foi pedido vista do processo a fim de elucidar a forma de contratação dos professores.

Segundo informações prestadas pelas representantes da escola, Gislene Maria de Melo e Jaqueline Josefa de S. Leão, os professores, são contratados como autônomos e ministram aulas inclusive aos domingos.

Insta esclarecer que o Art. 442-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)- com a redação dada pela Lei N. 13467/2017, autoriza a contratação de autônomos, desde que cumpridas todas as formalidades legais, com prevalência da inexistência de subordinação jurídica, que é pedra de toque do vínculo empregatício, em conformidade com o Art. 3º, da própria CLT; essa modalidade de contrato mostra-se incompatível com o primeiro dos direitos fundamentais sociais: a educação, como se demonstra a seguir.

Outrossim, o autônomo, que é prestador de serviços, em sentido estrito, não cria nenhum vínculo com aquele com quem contrata, podendo, inclusive, fazer-se substituir por outrem, ou seja, nessa modalidade de contrato, não há personalidade, a rigor; o que não cabe na atividade educacional, que exige do profissional da educação escolar, para além de qualificação e dedicação, vínculo com a instituição de ensino e, sobretudo, com a comunidade escolar.

Para se comprovar essa assertiva basta que se faça o cotejo da prestação de serviços, pelo autônomo, com os objetivos educacionais, preconizados pelo Art.205, da Constituição Federal(CF), quais sejam, o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, que é o que propõe o requerente; bem assim com as incumbências docentes, ditadas pelo Art.13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)-Lei N. 9.394/1996, e que são: Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

*I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*III - zelar pela aprendizagem dos alunos;*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3 esq. Com a 23, Centro, Goiânia/GO

Fone: (62) 3201-9812-9818-9822

E-mail: [ceegoias@gmail.com](mailto:ceegoias@gmail.com) / Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gêneseis

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

*IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;*

*V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

Como imaginar que tais incumbências possam ser exercidas por quem não possui vínculo algum com a instituição e com o alunado, limitando-se a explanação do conteúdo da disciplina que ministra, no exíguo período de uma ou, no máximo, algumas horas? Isto, quando o faz pessoalmente, posto que não é descartada a possibilidade de ele fazer-se substituir por outro, que nunca teve contato algum com a instituição e com os alunos.

É fato que o Art. 209, da CF, declare o ensino livre à iniciativa privada. Todavia, esta liberdade é relativa, haja vista condicionar-se ao cumprimento das normas gerais da educação, que abarcam o Art. 205, da CF, e o Art. 13, da LDB, e autorização e avaliação pelo Poder Público. Como bem, salientou, o Supremo Tribunal Federal (STF) na ação direta de inconstitucionalidade (ADI) N. 3330. Educação não é mercadoria.

Ademais, no caso concreto, a contratação de professores como autônomos esbarra-se, também, na subordinação jurídica, que a descaracteriza e a converte em vínculo empregatício; assim sendo, porque os professores, supostamente, autônomos, contratados pelo requerente, submetem-se ao cumprimento de horário, de plano de curso e projeto político pedagógico.

Esbarra-se, ainda, no Art. 319, da CLT, que veda o trabalho docente aos domingos. Assim, muito embora não seja competência do CEE, em sentido estrito, fiscalizar a aplicação da legislação trabalhista, pelas escolas que lhe são jurisdicionadas; ele não pode fechar os olhos a irregularidades aqui destacadas, sob pena de fazer tabula rasa dos objetivos e princípios educacionais, que, obrigatoriamente, tem de balizar todas as suas decisões; não podendo se ater às regras específicas de autorização, sem diálogo com aqueles.

Posterior a reunião da Câmara de Educação Profissional, que discutiu o processo os representantes anexaram aos autos Ofício, n. 37/2018, Declaração de compromisso de que os professores serão contratados em regime de CLT, obedecendo a Convenção Coletiva do Sindicato dos Professores (SINPRO/GO) e demais profissionais, contrato de locação do imóvel com vigência até 17/07/2023, relatório do MEI – Microempreendedor Individual e PPP e Ofício informando o número de vagas pretendidas e solicitando a autorização do curso de enfermagem aos finais de semana.

---

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

---

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gênese

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

---

### III - VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- a) **Validar** os atos pedagógicos referente ao Curso Técnico em Enfermagem ofertado pelo **CEPEG Cursos Profissionalizantes**, mantido por CEPEG – Centro de Educação Profissional Genesis - LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 27.157.349/0001-98, situado na Rua 234, N. 295, Quadra 73, Lotes 36/39, Setor Coimbra, Goiânia/GO, até a presente data.
- b) **Credenciar até 31 de dezembro de 2019 o CEPEG Cursos Profissionalizantes**, mantido por CEPEG – Centro de Educação Profissional Genesis - LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 27.157.349/0001-98, situado na Rua 234, N. 295, Quadra 73, Lotes 36/39, Setor Coimbra, Goiânia/GO, para oferecer Educação Profissional de Nível Técnico.
- c) **Autorizar até 31 de dezembro de 2019 o Curso Técnico em Enfermagem a ser ofertado pelo CEPEG Cursos Profissionalizantes de Goiânia/GO, com 80 vagas semestrais e a seguinte Qualificação:**
  - **Auxiliar de Enfermagem** com carga horária de 860 horas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 1.260 horas.
- d) **Aprovar** o Plano de Curso Técnico de Enfermagem com 2.050 horas sendo 1.360 horas de aulas teórico-práticas e 710 horas destinadas ao estágio supervisionado.
- e) **Respeitar** o número de alunos conforme Resolução com as dimensões das diferentes metragens de cada sala.
- f) **Atender** as recomendações do Instrumento de Avaliação item III, quanta as melhorias nos laboratórios de enfermagens, anatomia e fisiologia, apresentando ao CEE as ações desenvolvidas.
- g) **Atender a recomendações da Comissão de Especialistas em disponibilizar no site da instituição o acervo virtual disponibilizado no Book play.**
- h) **Determinar** que a Instituição providencie melhorias imediatas no quesito laboratório de informática e acervo bibliográfico(qualidade/quantidade).
- i) **Determinar** que todos os docentes sejam contratados como empregados pela Instituição.
- j) **Advertir a Instituição sobre a abertura de turmas antes do atos autorizativo.**

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N. 201700044002174

DE: 13/06/2017

INTERESSADO: CEPEG – Centro de Educação Profissional Gênese

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização

CURSO: Técnico em Enfermagem

- k) Determinar inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- l) Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 3 dias do mês de agosto de 2018.



Orestes dos Reis Souto  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
Assunto	Unanimidade
Ordem	Ordinária
Data	03 / 08 / 2018
Assinatura	[Assinatura]